

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

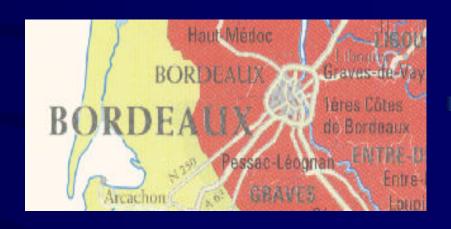
Deyse Macedo JUNHO/2005

EXPOSIÇÃO MUNDIAL DE PARIS

• BOURGOGNE







Lei n° 9.279 (LPI) Arts. 176 a 182

"ART. 176 - CONSTITUI INDICAÇÃO GEOGRÁFICA A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA OU A DENOMINAÇÃO DE ORIGEM."

ARTS. 177 E 178

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

• INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

• DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

• É o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores

naturais e humanos.

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

• É o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço.

"ART. 179 - A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território, cujo nome seja indicação geográfica."

"ART. 180 - Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica."

"ART. 181 - O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência."

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA X MARCAS

• Art. 124 da LPI:

"Não são registráveis como marca:

IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

x - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;"

"ART. 182 - O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominação de origem, o atendimento de requisitos de qualidade."

"ART. 182 - Parágrafo único - O INPI ESTABELECERÁ AS CONDIÇÕES PARA O REGISTRO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS."

RESOLUÇÃO INPI Nº 075/2000

"ART. 1" - ESTABELECE AS CONDIÇÕES P/O REGISTRO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO. O REFERIDO REGISTRO É DE NATUREZA DECLARATÓRIA E IMPLICA NO RECONHECIMENTO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS."

ELEMENTOS COMUNS AO PEDIDO DE REGISTRO DE I.P. E DE D.O.

- O nome geográfico;
- A descrição do produto ou serviço;
- As características do produto ou serviço;
- Regulamento de uso do nome geográfico;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica (art. 7° da Resolução 075/00);
- Etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da denominação geográfica ou de representação geográfica de país, cidade, região ou localidade do território;
- Procuração, se for o caso;
- Comprovante de pagamento da retribuição correspondente.

Art. 7° da Resolução n° 075/2000

O instrumento oficial a que se refere "é expedido pelo órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido com o nome geográfico, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido com o nome geográfico."

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO PEDIDO DE REGISTRO DE I.P.

- 1 Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto de prestação do serviço;
- 2 Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência; e
- 3 Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação de serviço.

ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO PEDIDO DE REGISTRO DE D.O.

- 1 Descrição das qualidades e características do produto ou do serviço que se devam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
- 2 Descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leais e constantes;
- 3 Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da denominação de origem, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a denominação de origem; e
- 4 Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação de serviço.

Prazo de Validade

O registro de uma indicação geográfica permanecerá em vigor enquanto o produto ou o serviço apresentar suas características específicas.

DECRETO Nº 4.062, 21/12/2001

DEFINIU AS EXPRESSÕES "CACHAÇA",
"BRASIL" E "CACHAÇA DO BRASIL"
COMO INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
BRASILEIRAS



1994 - ACORDO SOBRE OS ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS COM O COMÉRCIO - TRIPS

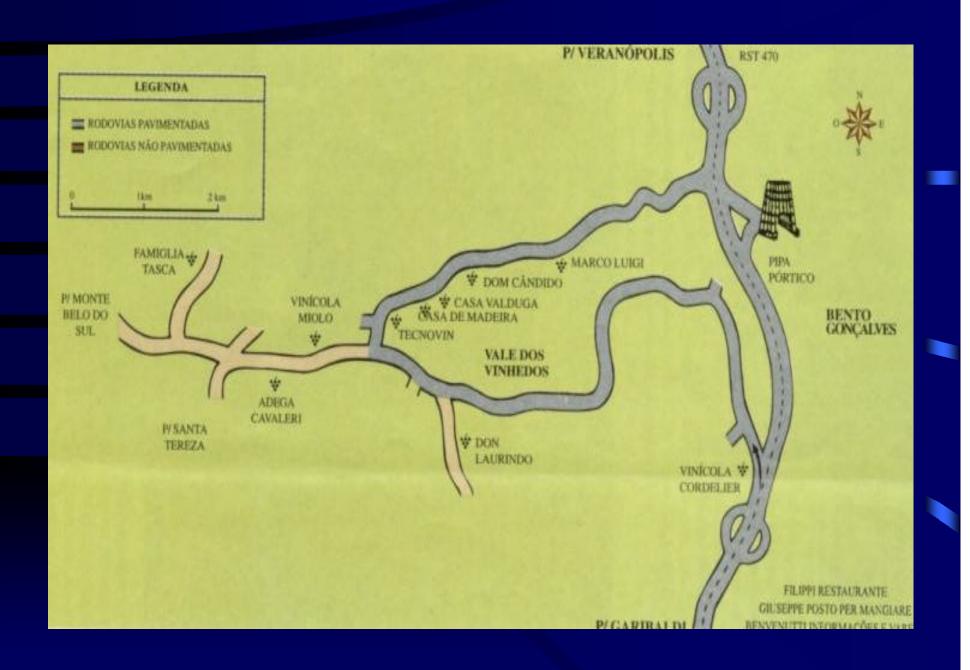
"ART. 22.1. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SÃO, PARA OS EFEITOS DESTE ACORDO, INDICAÇÕES QUE IDENTIFIQUEM UM PRODUTO COMO ORIGINÁRIO DO TERRITÓRIO DE UM MEMBRO, OU REGIÃO OU LOCALIDADE DESTE TERRITÓRIO, QUANDO DETERMINADA QUALIDADE, REPUTAÇÃO OU OUTRA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO SEJA ESSENCIALMENTE ATRIBUÍDA À SUA ORIGEM GEOGRÁFICA."

p! Veranopolis s Caritha Caxina do Sid Nova Petropolis Carron pt Linual Porto Alegre SÃO PAUDO PARANA PARAGUAL ARGENTEN VALE DON VINITEDOS FORTO ALEGRA BO SELL OCEANO AILANTICO UBLIGHAL

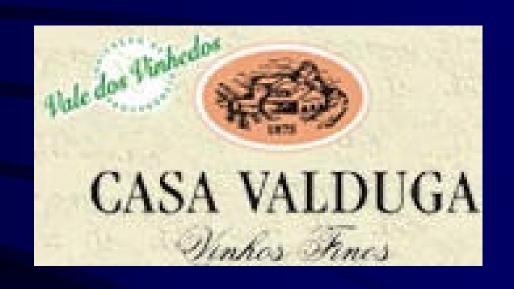
VALE DOS VINHEDOS (IP)



VINHOS



O USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA POR UM PRODUTOR DO VALE DOS VINHEDOS

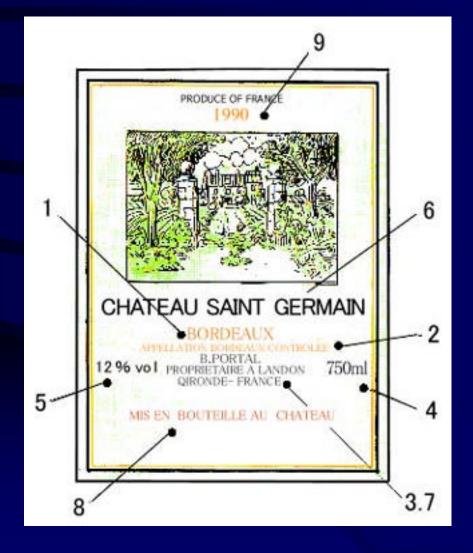


REGIÃO DO CERRADO MINEIRO (IP)



CAFÉ

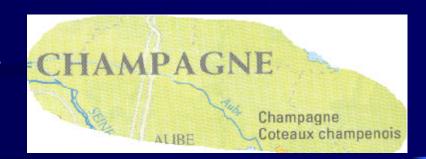
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E OUTROS SINAIS DISTINTIVOS



DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PORTUGUESA RECONHECIDA



CHAMPAGNE CHAMPAGNE



CHAMPAGNE

by Yves St. Laurent

Decisão Judicial da Corte de Cassação. Entre Bureau de Champagne e Maison Yves St. Laurent





MUITO OBRIGADA

FIM